



**POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E
PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

CERES SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 41.534.746/0001-62

Introdução

A presente Política Conheça Seu Cliente e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("Política") objetiva definir as diretrizes e regras a serem seguidas para a devida diligência na identificação e conhecimento dos clientes da Ceres Securitizadora S.A. ("Clientes" e "CERES SECURITIZADORA", respectivamente), incluindo os processos de análise de conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados, origem do patrimônio do Cliente, análise da compatibilidade das transações com o perfil do Cliente, o critério de classificação de risco para aceitar os Clientes, o acompanhamento das transações e a validação das informações fornecidas para cadastro, bem como os critérios para sua renovação.

A presente Política estabelece o processo de "Conheça seu Cliente (*Know Your Client - KYC*)" a ser adotado pela CERES SECURITIZADORA, contendo as orientações que visam assegurar o efetivo conhecimento dos Clientes e suas respectivas atividades.

A presente Política é aplicável a todos os colaboradores, administradores, diretores e prepostos da CERES SECURITIZADORA.

Adicionalmente, a presente Política regula as regras e diretrizes relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Sinteticamente, o termo "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores significa qualquer tipo de mecanismo ou procedimento que vise disfarçar a origem ilícita de recursos, de forma a fazê-la parecer lícita. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional

ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro, fazendo-se necessária a aplicação da presente Política para mitigação desta prática.

Lavagem de Dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro é composto por 3 (três) etapas: (i) colocação; (ii) ocultação; e (iii) integração.

A colocação é a fase em que o agente introduz os valores adquiridos ilicitamente no sistema econômico, como, por exemplo, por meio da aquisição de valores mobiliários.

A ocultação é o momento em que o agente realiza as transações suspeitas e que caracterizam lavagem de dinheiro. É neste momento que é possível visualizar a separação física entre o agente e o dinheiro ilícito através de transações complexas realizadas justamente para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Já na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. Assim, é partir deste momento que a aparência do dinheiro passa a ser lícita.

A CERES SECURITIZADORA visa promover a adequação conforme as leis, normas e instruções que regulam os temas aqui tratados, a exemplo:

- Lei n. ° 9.613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos;
- Circular n. ° 3978/20 do Banco Central do Brasil ("BACEN"), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem

adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n. ° 9.613/98.

- Carta Circular n. ° 4001/20 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei n. ° 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
- Resolução CVM n. ° 50/21, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários, e
- Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro ("Guia PLD") divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

Conforme os normativos descritos acima, em caso de suspeita de operações financeiras, até mesmo não- financeiras que possam envolver atividades caracterizadas como crime de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, ou atividades que incorpore ganhos de origem ilícita à CERES SECURITIZADORA, Clientes, ou colaboradores, deverão ser comunicados imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance.

Desataca-se que passíveis de consequências legais cabíveis ao caso, os membros comprovadamente responsáveis por práticas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Ética e Conduta da CERES SECURITIZADORA.

Responsabilidades

Caberá à área responsável pelo cumprimento de regras e *compliance* da CERES SECURITIZADORA, chefiada pelo Diretor de Risco e *Compliance*:

- (i) aplicar e manter atualizada a presente Política, bem como quaisquer outras políticas e normas referentes à prevenção e o combate de Lavagem de Dinheiro;
- (ii) Assegurar que a presente Política esteja em conformidade com a lei, normas e os regulamentos que disciplinam o tema;
- (iii) Divulgar e atuar efetivamente em prol da cultura de prevenção e combate ao crime de Lavagem de Dinheiro;
- (iv) Desenvolver e implementar ferramentas e procedimentos de apoio à política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo orientar e prover treinamentos a todos os colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- (v) Assegurar que a aceitação dos Clientes seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, e garantindo a identificação de Clientes em situação de "Especial Atenção";
- (vi) Executar a comunicação com órgãos reguladores competentes dos casos considerados suspeitos após deliberação, ou da não ocorrência deles;
- (vii) Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro;
- (viii) Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem

utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro;

- (ix) Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à Lavagem de Dinheiro;
- (x) analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (xi) autorizar o início de relacionamentos com novos clientes e prestadores de serviços após as devidas diligências sobre a temática de lavagem de dinheiro.

A área de Risco e Compliance será chefiada pelo Diretor de Risco e Compliance, o qual desempenhará suas atividades com total autonomia e independência, devendo ter acesso irrestrito a:

- (i) Dados cadastrais dos Clientes;
- (ii) Informações a respeito das operações realizadas; e
- (iii) Quaisquer outras informações que o Diretor de Risco e Compliance considerar pertinentes para o desenvolvimento do trabalho.

Identificação

Processo de Identificação de Clientes "Conheça seu Cliente" (KNOW YOUR CLIENT - KYC)

O cadastro do cliente é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, bem como ao financiamento do



terrorismo. Sendo assim, a CERES SECURITIZADORA deverá manter as informações cadastrais dos clientes, de modo que identifique o beneficiário final, submetendo todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos dos Anexos B ou C da Resolução CVM nº 50/21, conforme o caso. Ainda, para que a CERES SECURITIZADORA possa validar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério da CERES SECURITIZADORA.

O referido cadastro deverá ser atualizado em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Ainda, a CERES SECURITIZADORA difundirá perante seus Clientes a importância de se manter os dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que seus Clientes possam comunicar quaisquer atualizações. Quando esta atualização não for possível, a prestação de serviços pela CERES SECURITIZADORA será temporariamente interrompida até regularização da situação.

Uma vez realizado o processo de identificação dos Clientes, estes serão classificados por grau de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que poderá ser considerado "baixo"; "médio" e "alto", a ser determinado pelo Diretor de Risco e Compliance.

Para fins de atendimento ao §1º do artigo 13 da Resolução CVM nº 50/21, o percentual de participação mínimo em uma determinada sociedade Cliente que a CERES SECURITIZADORA considerará para fins de caracterização de controle é de 25% (vinte e cinco por cento)..

Know Your Employee

É o conjunto de diretrizes, procedimentos e controles a serem seguidos para a seleção e acompanhamento da situação econômico-

financeira e idoneidade dos colaboradores, visando evitar qualquer vínculo pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Dessa maneira antes da efetiva contratação de todo colaborador, este deverá ser submetido à uma entrevista com o Diretor de Compliance, para que este esboce o perfil do candidato, avaliando seus requisitos ligados ao cargo que pretende ocupar, sua reputação no mercado e os antecedentes de trabalho.

Ressalta-se que caso o colaborador possua investimentos financeiros pessoais, deverá comunicar à área de Compliance.

Conheça seu Parceiro

É o conjunto de diretrizes, procedimentos e controles a serem seguidos para identificar a aceitar parceiros, visando sempre prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitos de envolvimento com atividades ilícitas.

Deverá ser analisado os seguintes quesitos:

- Passivos trabalhistas;
- Programa de Compliance na empresa contratada;
- Idoneidade financeira;
- Condenações por atos de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro • Possíveis condenações por atos de improbidade administrativa, dentre outros;
- a área geográfica em que o parceiro e terceiro está domiciliado;
- se o parceiro, terceiro e prestador de serviço relevante tem relacionamento comercial com Colaboradores do governo ou órgãos públicos.

Monitoramento

A área de Risco e *Compliance* é responsável pelo monitoramento das operações para identificar indícios de Lavagem de Dinheiro.

O monitoramento é realizado através de sistema que possui conexão com os sistemas internos responsáveis em coletar as informações cadastrais, operacionais e de movimentação financeira do cliente.

Dentre as medidas utilizadas para monitoramento estão:

- (i) Detecção de Inconsistências Cadastrais: Quando detectado que há um cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado, tal fato deve ser comunicado pelo colaborador ao Diretor de Risco e Compliance;

- (ii) Análise da Contraparte das Operações: O departamento de Compliance deve estar atento e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores da CERES SECURITIZADORA.

Identificada uma ocorrência, é dever do Compliance analisar o cliente, suas operações para verificar comprovadamente se há ações que caracterizam lavagem de dinheiro ou não.

Em decorrência de identificação de indícios relacionados à Lavagem de Dinheiro, a CERES SECURITIZADORA poderá suspender as operações em curso ou até mesmo terminar o relacionamento.

Tratamento das Ocorrências

A CERES SECURITIZADORA opera sempre visando um trabalho pautado nas conformidades das leis, diretrizes, e com isso prioriza todo alerta gerado pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

Dessa maneira, em caso de suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou aqueles mantidos por ele são originados de

atividades ilegais ou detectado alguma inconsistência nas finalidades de transações, cabe ao Diretor de Compliance tomar as medidas cabíveis.

Há situações que possam configurar indícios de ocorrências previstos na Lei nº. 9.613/98, as quais deverão ser analisadas e se consideradas suspeitas, relatadas ao Diretor de Compliance.

- (i) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (ii) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iii) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (iv) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (v) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, por pessoas que

reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado ou seu cometimento;

- (vi) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento ao terrorismo;
- (vii) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (viii) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (ix) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo gerido ou o perfil do cliente; e
- (x) operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Em caso de situações de violação à Política ou à legislação de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro proveniente de algum colaborador, ou proveniente de algum cliente, imediatamente deverá ser comunicado ao departamento de Compliance no prazo de 24 horas a partir da verificação da ocorrência.

Realizada a análise dos casos suspeitos, deverá, o Diretor de Compliance emitir um parecer posicionando sobre o caso, conforme preceitua as regras emitidas por órgãos reguladores e as medidas cabíveis a serem tomadas.

Comunicação aos Órgãos Reguladores

Todas as operações, situações ou propostas que contenham indícios de lavagem de dinheiro devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, no prazo máximo de 24 horas da conclusão da análise.

Destacando que as comunicações são restritas, não sendo divulgadas a clientes, terceiros e colaboradores estranhos ao caso.

Avaliação de Efetividade

Anualmente, deve-se elaborar um relatório de Avaliação de Atividade dos processos relacionados à Política de Lavagem de Dinheiro, devendo ser encaminhado à Diretoria para ciência e arquivo.

O relatório supracitado deve conter as informações descritivas da metodologia utilizada na avaliação de efetividade, se e quais foram os testes aplicados, quais as deficiências identificadas no processo.

Também, deverá conter o procedimento adequado para conhecer o cliente, os procedimentos de monitoramento, seleção, análise, quais as medidas realizadas para a prevenção à Lavagem de Dinheiro, quais as culturas criadas para a prevenção, os programas de capacitação dos colaboradores, os procedimentos realizados para conhecer os colaboradores e parceiros.

Treinamento



Para a CERES SECURITIZADORA, é imprescindível que seus colaboradores estejam sempre atualizados quanto aos princípios éticos, legais e normativos da empresa.

Dessa maneira, a CERES SECURITIZADORA promoverá *workshops* e treinamentos periódicos para seus colaboradores, com o objetivo de atualizá-los sobre as responsabilidades, as leis e normas que regem as atividades da CERES SECURITIZADORA, ficando todos obrigados a participarem e declararem por escrito sua participação e entendimento da exposição.

Manutenção de Informações e Registros

Os registros e documentações relacionados nos processos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, em caso de processo administrativo.

Sigilo das Informações

Todas as informações relacionadas aos indícios e suspeitas de Lavagem de Dinheiro são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas.

Vigência e Atualização

Realizar-se-á uma revisão formal de toda a Política, ao menos uma vez ao ano, ressaltando que sempre que verificada a necessidade de uma revisão para alterar, complementar a Política, deverá ser realizada, uma vez que a CERES SECURITIZADORA atua em conformidade com as leis, normas, circulares e está sempre disposta para as adequações visando sua melhoria.